



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02.706/16**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Concorrência nº 011//2015, decorrente dos Contrato PJU 04/2016 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão da construção de uma escola profissional em Cajazeiras/PB.

O valor total foi da ordem de R\$ 3.000.293,39, tendo sido licitante vencedora a empresa EJS Construções Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- II) DETERMINEM o retorno dos autos à D. Audioria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento.

É o voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
*Cons. em exercício - Relator*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 02.706/16

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

CONCORRÊNCIA nº 011/2015. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.985/2016**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.706/16, referente a Concorrência nº 011/2015, decorrente dos Contrato PJU 04/2016 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a conclusão da construção de uma escola profissional em Cajazeiras/PB acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- 2) **DETERMINEM** o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:12



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:44



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO